



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS
E MATERIAIS AVANÇADOS

Regulamentação Interna Nº 02/PPGNPMat/2020

Dispõe sobre as normas complementares para validação e equivalência de créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat).

De acordo com o Art. 22 do REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS DA UFSC, por ocasião do ingresso de discentes no curso de mestrado, poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovados pelo Colegiado Delegado.

Art. 1º – Poderão ser validados até o máximo de 6 (seis) créditos em disciplinas, atendendo as seguintes condições:

I – Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas com aderência à área do Programa na CAPES (Materiais), mesmo que não haja disciplina semelhante no PPGNPMat;

II – Serão validados preferencialmente créditos obtidos em disciplinas que tenham relação com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, disciplinas de caráter geral da área de Materiais ou relacionadas com o trabalho de pesquisa do(a) discente;

III – Poderá ser dada equivalência para a disciplina cuja ementa for igual ou maior que 75% coincidente com a disciplina oferecida pelo PPGNPMat;

IV – Não serão validados créditos obtidos em disciplinas com nota inferior a 7,0 (sete). Para fins de conversão de conceitos em notas, será utilizada a Tabela de conversão apresentada no Anexo I;

V – Serão validados até 3 (três) créditos por disciplina. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas teóricas ou trinta horas práticas ou teórico-práticas;

VI – Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência e Estudo Dirigido (ou similar);

VII – Não serão validados créditos obtidos em disciplinas sem conteúdo programático definido;

VIII – Não poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

IX – Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de dez anos a partir da data de conclusão da disciplina.

Art. 2º – As solicitações de validação e/ou equivalência de créditos em disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS
E MATERIAIS AVANÇADOS

deverão ser feitas por meio de formulário específico disponibilizado na página do PPGNPMat.

§ 1º – O formulário deve conter parecer do(a) orientador(a) quanto à solicitação do(a) discente.

§ 2º – O formulário preenchido e assinado deve ser entregue na Secretaria do Programa, juntamente com os documentos comprobatórios da(s) referida(s) disciplina(s), que contenham as seguintes informações: ementa e/ou conteúdo programático, professor responsável, nota/conceito e carga horária.

§ 3º – No caso de disciplina cursada no próprio PPGNPMat, fica dispensada a entrega da documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 3º – Casos omissos serão resolvidos no Colegiado Delegado do PPGNPMat.

Aprovada em reunião ordinária do Colegiado Pleno do PPGNPMat realizada no dia 08 de julho de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS
E MATERIAIS AVANÇADOS

Anexo I

Tabela de conversão de conceitos em notas

Conceito	Nota
A	10 – 9,0
B	8,5 – 8,0
C	7,5 – 7,0

Nos casos em que os conceitos tiverem gradações distintas, comum às instituições de ensino estrangeiras, utilizar a seguinte conversão:

Conceito	Nota
A+	10
A-	9,5
B+	8,5
B-	8,0
C+	7,5
C-	7,0

(Recomendações da PROPG – Ofício Circular N.º 13/2019/PROPG).